Stª Iria de Azóia
S. João da Talha
Bobadela
Junta de Freguesia + serviços perto de mim

[redacted]

CONTRATO

AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO

ENTRE:

A Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, NIF 510 839 533 com sede na Praceta Aviador Plácido de Abreu, nº 7-A, 2690-521 Santa Iria de Azóia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Alexandre Ribeiro Gonçalves, que outorga ao abrigo da competência conferida pela al. a) do n.º 1 do art. 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Destaqueperimetro, Lda, NIPC 513308121, com sede Rua Dom Afonso Henriques, n.º 32 C, 2695-087 Bobadela, neste ato representada por [redacted], titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] e por [redacted] titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

a) Por deliberação datada de 30/01/2025, a Junta de Freguesia, nos termos do art. 18.º, n.º 1, al. b) do DL 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. f) do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, adjudicou o procedimento de Ajuste Direto, para Fornecimento de artigos de construção, a Destaqueperimetro, Lda, NIPC 513308121;

b) Através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP e aprovada, de acordo com o art. 98.º, n.º 1, do CCP, a minuta do contrato a celebrar, (não) tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma;

c) O encargo total do presente contrato importa em até 14 760,00 € (catorze mil setecentos e sessenta euros), correspondendo 12 000,00 € (doze mil euros) ao preço contratual e 2 760,00€ (dois mil setecentos e sessenta euros) ao IVA, com, com os números de cabimento 458 e 459 e números de compromisso 490 e 491;

d) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 96.º, n.º 1 al. i) do CCP, foi designado como gestor do contrato [redacted] a quem compete as funções do art. 290-A do mesmo diploma;

e) A Segunda Outorgante comprovou ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social, tendo ainda apresentado os documentos a que se refere a al.s b) e h) do art. 55.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A Segunda Outorgante, pelo presente contrato, obriga-se ao fornecimento de artigos de construção, Contratação Pública e Regulamentos, nos termos e condições do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços melhor identificada na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço contratual global até 14 760,00 € (catorze mil setecentos e sessenta euros), valor com IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula3.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento ocorre no decorrer da obrigação respetiva ou com a conclusão dos serviços, no prazo de 30 dias a contar da receção de fatura ou documento equivalente verificado e aceite pela entidade adjudicante.

2. A fatura ou documento equivalente só poderá ser emitida à Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, após o vencimento ou no decorrer da obrigação respetiva, e mediante verificação e aceitação da entidade adjudicante;

3. A emissão de fatura ou documento equivalente deverá observar o disposto do CCP, devendo constar o número de cabimento e compromisso.

4. A não aceitação de fatura ou documento equivalente será comunicado ao adjudicatário, por escrito,

com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento.

5. Desde que devidamente emitidas e mediante aceitação, o pagamento da fatura ou documento equivalente será feito através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, o fornecimento dos bens ou até se mostrar esgotado o preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Conteúdo do contrato

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal, designadamente:

a) Caderno de Encargos do Procedimento;

b) Proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí indicada, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 96.º do CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. Feito em duplicado aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

O presidente da Junta de Freguesia

[redacted]

Pedro Alexandre Ribeiro Gonçalves

(Primeira Outorgante – Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela)

DestaquePerímetro Lda. NIPC 513 208 121

[redacted]

(Segunda Outorgante – Destaqueperimetro, Lda)

Arquivo fotocópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP – art. 81.º do CCP;
b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;
c) Certidão da Direção-Geral dos Impostos, comprovativa da situação tributária regularizada;
d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al. i) do art. 55.º do CCP (registo criminal da Segunda Outorgante, dos membros do Conselho de Administração e legais representantes);
e) Cópia do documento de identificação civil dos membros do Concelho de Administração e legais representantes da Segunda Outorgante;
f) Certidão permanente.